

# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 137 – PUBLICADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL II - NOVEMBRO DE 2020

# **DECRETOS**

DECRETO N.º 248/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o deferimento da legitimação fundiária e da certificação de regularização fundiária - CRF do município de içara, através da lei 13.465/2017 e decreto 9.310/2018; e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.047, de 21 de julho de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária - CRF, do Município de Içara, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo irregular denominado de Loteamento Bortoluzzi, objeto da Matrícula Imobiliária nº 17.751, devidamente registrada no C.R.I. de Içara/SC.

Art. 2.º As Ruas e Servidões passarão ao domínio público municipal para a sua efetiva manutenção.

Art. 3.º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere a classificação das modalidades dos projetos de regularização fundiária, são considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05(cinco) salários mínimos mensais vigentes no país.

Art. 4.º O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades da REURB-S E REURB-E, sendo este loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA Diretora de Gestão de Recursos

## **PORTARIAS**

PORTARIA Nº GP/175/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaurar processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo Ofício 50/2020,

## RESOLVE:

Art. 1.º O art. 1.º da Portaria Nº GP/145/20, de 10 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor ao servidor Milton Ricardo de Medeiros Fernandes, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Matrícula 4521, para apurar eventuais denúncias contra o servidor, conforme relatado no Memorando SMS N.º 224/2020, por atos de possível afrontas aos seguintes artigos destacados no memorando citado, art. 150, incisos I, III, V, IX e XI, art.151, incisos V, XV e art. 166, inciso V, da Lei Complementar 3/99, que institui o Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais de Içara."(NR)

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/176/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e CONSIDERANDO o Memorando Interno N.º 322/2020, recebido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno,

#### **RESOLVE**

Art. 1.º Instaurar Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos do possível pagamento realizado em duplicidade para a Associação Beneficente da Mulheres Voluntárias do Mirassol no Valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) a qual se encontra com a situação cadastral junto à Receita Federal INAPTA desde 28/08/2018,

bem como identificar os responsáveis e qualificar o dano ao erário.

- Art. 2.º A tomada de contas de que trata o art. 1.º será conduzida pela comissão especial de tomadores de conta, formada pelos servidores Rosângela Vidal Teixeira, Giovani Martins da Silva e Ana Paula Zanini Bunn, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos.
- Art. 3.º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os departamentos da Administração Pública Municipal prestarem toda a colaboração necessária e que lhes forem requerida pela Comissão de Tomadores de Contas.
- Art. 4.º Compete aos Tomadores de Contas solicitar toda a documentação necessária para proceder à análise e a instrução de procedimentos a fim de apurar as possíveis irregularidades naquilo que compete a presente Tomada de Contas Especial.
- Art. 5.º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.
- Art. 6.º Fica concedido o prazo de 120 dias, a contar da data do recebimento deste decreto pelos membros da comissão, para a conclusão dos trabalhos.
- Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

## MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

#### EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/177/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e CONSIDERANDO o Memorando Interno N.º 329/2020, recebido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1.º Instaurar Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos do possível pagamento realizado indevido realizado à APIMEC NACIONAL no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cuja a situação cadastral junto à Receita Federal é BAIXADA desde 20/12/2018, bem como identificar os responsáveis e qualificar o dano ao erário.
- Art. 2.º A tomada de contas de que trata o art. 1.º será conduzida pela comissão especial de tomadores de conta, formada pelos servidores Rosângela Vidal Teixeira, Giovani Martins da Silva e Ana Paula Zanini Bunn, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos.
- Art. 3.º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os departamentos da Administração Pública Municipal prestarem toda a colaboração necessária e que lhes forem requerida pela Comissão de Tomadores de Contas.
- Art. 4.º Compete aos Tomadores de Contas solicitar toda a documentação necessária para proceder à análise e a instrução de procedimentos a fim de apurar as possíveis irregularidades naquilo que compete a presente Tomada de Contas Especial.
- Art. 5.º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.
- Art. 6.º Fica concedido o prazo de 120 dias, a contar da data do recebimento deste decreto pelos membros da comissão, para a conclusão dos trabalhos.
- Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

# EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/178/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaura processo administrativo disciplinar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO o processo 006956/2020, protocolado em 08 de setembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1.º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Jorge Pacheco dos Reis Júnior, para apurar suposta denúncia recebida através do Processo 006956/2020, protocolado em 08 de setembro de 2020, em desconformidade com o Art. 166, inciso XII, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999.
- Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Fernando Gislaine Daniele Batista e Ana Paula Zanini Bunn, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.
- Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.
- Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.
- Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA Diretora de Gestão de Recursos

# PROCON

F.A.N°: 42.010.001.20-0000666 Reclamante: KEILA JANAINA MOREIRA

CUSTODIO.

Reclamado: JG SUL INFORMATICA

#### CERTIDÃO DE EDITAL

Diante da impossibilidade de notificação da Decisão Administrativa, do reclamado por via postal ou diligência, intimamos a empresa via edital e publicação no periódico municipal, para comparecimento ao Procon e ciência da Decisão Administrativa.

Empresa: JG SUL INFORMATICA

CNPJ: 09.611.578/0001-59

Endereço Atual: Rua Joaquim Nabuco, 140 – 2°

Andar Bairro Centro

Município Criciúma/SC CEP: 88.802-200

Içara, 20 de novembro de 2020

JOSÉ SILVANO - Mat 1611 Fiscal da Relação de Consumo.

# REGULARIAÇÃO FUNDIÁRIA

Edital de Notificação 161/2020

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através de este edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de Loteamento Bortoluzzi, em Formao de Reurb-S e Reurb-E, Através da Legitimação Fundiária, conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017

e Decreto 9.310/2018, sendo que o Loteamento Bortoluzzi, está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes no Referido Loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matricula nº17.751, registrada na Comarca de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: Refere-se o presente Edital de Notificação, para fins de Regularização Fundiária, através da Lei nº 13.65/2017, de 29 Lotes Urbanos, situado na Segunda Linha, Sangão, Município de Içara - SC, que são atendidos pelas Ruas SD-01, Rua SD-02 e Rua Miguel Amador Fernandes, que passará ao Domínio Público Municipal,

O Loteamento Bortoluzzi, possui uma área de 123470,00 m², conforme Matrícula n° 17.751, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Içara -SC, de propriedade da Sra. Marina Búrigo.

Com a totalidade de Área dos Lotes a regularizar 49.35,96 m², sendo essa uma área, com uma concentração de 29 Lotes Urbanos de mais de 29 famílias ali residindo e com uma população aproximada de 120 pessoas, situado no Loteamento Bortoluzzi, no Município de Içara - SC, de acordo com a Tabela de metragens abaixo citadas:

Area dos Lotes	45.198,65 m <sup>2</sup>
Área remanescente	9.103,60 m <sup>2</sup>
Rua SD - 01	1.697,27 m <sup>2</sup>
Rua SD - 02	777,34 m²
Rua Miguel Amador Fernandes	1.654,55 m <sup>2</sup>
Acesso	108,15 m <sup>2</sup>
Área existente	170.009,91 m <sup>2</sup>
Área matriculada	123.470,00m <sup>2</sup>
Diferença de área (excedente)	46.539,91 m <sup>2</sup>

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção, e atendida possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídas na área tais quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Agua potável;

- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa pela concessionária OI/Brasil Telecom;
- Sinal de telefonia móvel OI e VIVO;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;
- Escoamento de águas pluviais e canalizações;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os confinantes externos, conforme as matriculas abaixo terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1° do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

- Matricula nº 53.441, Lote 15 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.440, Lote 16 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57:
- Matricula nº 53.439, Lote 14 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.438, Lote 13 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.437, Lote 12 Quadra E,
   Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.436, Lote 11 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.435, Lote 10 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.434, Lote 09 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.433, Lote 08 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 53.432, Lote 07 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57:
  - Matricula n° 53.431, Lote 06 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ n° 26.043.972/0001-57;

- Matricula n° 53.430, Lote 05 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ n° 26.043.972/0001-57;
- Matricula n° 53.429, Lote 04 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ n° 26.043.972/0001-57;
- Matricula n° 53.427, Lote 03 Quadra E, Loteamento Niero LTDA, CNPJ n° 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 48.850, área verde –
   Loteamento Niero LTDA, CNPJ nº 26.043.972/0001-57;
- Matricula nº 34.516, propriedade de Amorval Jorge Cechinel e Dorival Estevão Cechinel;
- Matricula nº 42.233, propriedade de Tatiana Guizzo Padoin Domingos;

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Içara - SC endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Içara/SC, 25 de novembro de 2020.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC

Presidente: DJALMA MORELL

Termo de Fomento nº 003/PMI/2019
Concedente: Município de Içara
Reneficiário: Câmara de Dirigentes Lojistas

Beneficiário: Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara – CDL

#### Decisão Administrativa

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 003/PMI/2019, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados a incentivar a compra consciente no comércio local e promover a educação financeira desde a infância, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PROCON de Içara.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, o Controle Interno do Município – em parecer conclusivo nº 021/2020 – opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas final pela CDL de Içara, restando algumas impropriedades.

Apesar dos apontamentos, verificouse que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos, nos termos do parecer conclusivo nº 021/2020 do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Içara.

Posto isso, acolho incólume o parecer opinativo nº 021/2020 do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Içara e, por conseguinte, <u>APROVO COM RESSALVA</u> a presente prestação de contas do Termo de Fomento nº 003/PMI/2019.

Encaminhe-se para adoção de providências necessárias, com a devida Publicação.

Içara, 10 de Novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal de Içara

DECISÃO CONVÊNIOS/ PARCEIRIAS